

1878

Villa de São Miguel Comarca do
mesmo nome da Província de Santa
Catharina.

Tribunal de Juiz

Affirmação publico por seu promotor A.

Quintino Soares Torro

Rio

Affirmação.

Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oit. cen-
tos setenta e oito annos aos
vinte dias do mez de Outubro do
dito anno, nesta villa de São Mi-
guel em meu Cartorio autuo e
Processo que se trata de segun-
dação contra fôr este termo. Eu
João Rodrigues de Sá e Sousa
Dire de J. J. de Sá e Sousa

1878
The ... of ...
...

Letter of ...

...

...

...

...

1878

11

Juro municipal de Villa
de São Miguel Comarca de
mesmo nome e Província
de Santa Catharina.

Summario del Culpa
Escrito aposito

Justica por seu Promotor e Autor
Gervasio, padre, fono. Rio

Amo do octocentismo octavo
de Junho de Christo de mil oit
centos setenta e oito, aos vinte
e um dias do mes de Junho do dito
anno, nesta Villa de São Miguel
Comarca do mesmo nome e Pro
vincia de Santa Catharina,
nosso cartorio autou apeti
cao de denuncia com seus
pachos, corpo de delicto e mais pa
pis que os acompanha, e que
tudo vos juntos, do qual vos ope
zente auto e coufe. Eu o Autor
Francisco de Almeida. Escrito
que os descrevo e asiguo e
o Autor Francisco de Almeida

James M. Smith

Received of the
Honble the Secy of the Navy
the sum of £1000

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the above matter. I have the honor to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration. I am, Sir, very respectfully,
 Yours, &c.

Ho: S^o Livro find Municipal.

A. preceda-se a inquirição das testemunhas no dia 27 do corr^o, ás 10 horas da manhã, em casa da Comarca d'esta Villa, intimadas e lhos p.^o serem dep^os na forma da Lei, e notifi-
cadas o réo, e Promotor Publico p.^o assis-
tirem. J. obliquez, 24 de Junho de 1878.

Comt^o l^o l^o
O Promotor Publico da Comarca, usando
da facultade que lhe confere a Lei,
supp^o Graptes P.^o deumpciar o fardo
Quintino, natural desta P^o deumpciar o fardo
fardo que fassa a l^o l^o
No dia 27 do corr^o deumpciar o fardo, fardo o
horas da fardo, fardo o fardo o fardo
fardo Quintino, no engenho de fardo
fazinhos de Chronel Antonio de
Souza Cunha, sito em Biquassu
d'esta Municipio e fardo para per-
moritar, o que fardo fardo fardo
e depois de conversar por muito tempo
deitou-se, ficando fardo juntos de
fogo representando as escuras do dito
fardo fardo, fardo e fardo fardo
até que pela meia noite mais
as fardo apagarão o fogo e deit-
ra-se deitando em fardo
Quintino que até então conversar
se deitado, fardo não fardo
a proceita-se da escuridão, fardo
fardo machado já de ante fardo
preparado e fardo fardo um fardo
golpe no fardo fardo, fardo fardo
um

um grande ferimento pouco acima do
coppo do ditiecto e inquerito junto.
Suppondo o mesmo morto, sequio
faria a capital da Prov.^a fa apre-
sentar-se ao Ex.^{mo} Sr. Deo. Chefe
d. Policia, perante quem fhe mi-
nuciosas declarações acerca do
horroroso crime, que acabara de
commetter, e fhe mostra do interro-
gatorio tambem junto.

Ora, como o Offendido comtal
procedimento tornou-se Crimi-
noso, e fava que n'este caso se-
ja punido, com o maximo das
penas declaradas no art.^o 205 do
Cod. crim., por se darem as cir-
cunstancias aggravantes do art.^o
16 §§ 145 18 p.^o do citadoCodigo,
eum o mesmo Promotor faz a pre-
sente denuncia, offerecendo para
testemunhas os abaixo mencionados.

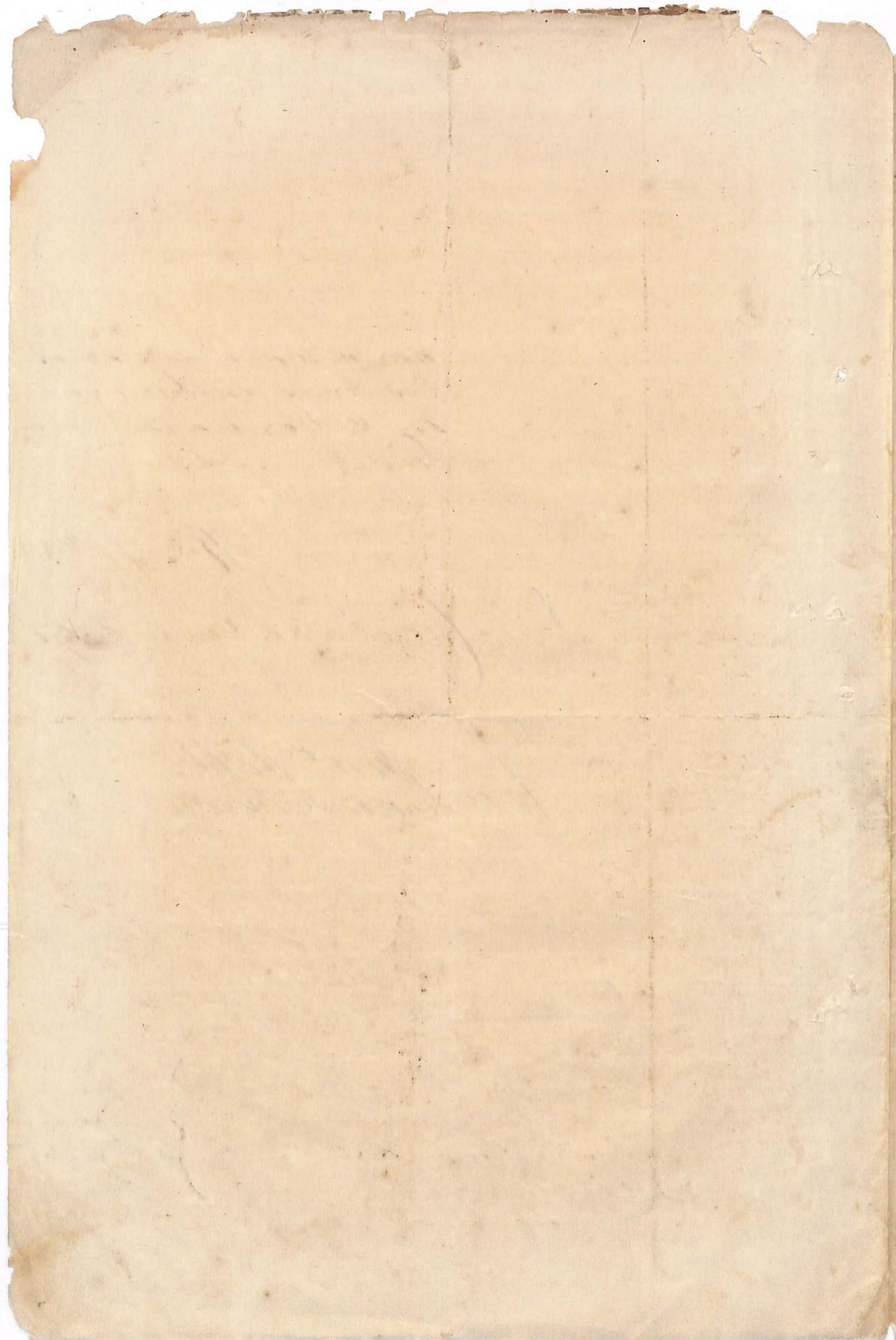
La V. La que

que, autuaga se proceda
suas terras da formação
da culpa, na forma da
Lei //

C R // Es
S. Miguel 85 de Junho de 1878

Com. Publico
Auto Sup. de ~~Porto~~ ~~Porto~~

Testes
Laurentino Salgueiro de Faria
Cypriano Pereira de Almeida
João José Aguiar e Martins
João do Couto Cezar
Sebastião Pereira de Sousa
João Moreira
Cypriano Almeida } morabom
in Biquinho



1878

Yeuio da Delegacia de Policia da
Villa de Sao Miguel Comarca do
mesmo nome da Provincia de Santa
Catharina.

Examinat hoc Perit

Ex offo

Auto do Corpo de delicto no fuimen-
to do fruto Felippe evaras. do Coronel
Antonio de Souza e Cunha.

Autuaes

Anno do Nascimento de Nro. Senhor
Jesus Christo de mil eito cento e
setenta eoit annos, aos Oito dias
do mez de Junho de dito anno,
n'esta Villa de Sao Miguel em nos en-
toris antes a portorio qm ordida
se segun, segun poro contra faco-
ra Antuac. Em Joo Rodriguez
Bereira Examinat do Officio qm no
nupedimento de matutia de proprio
Loris accedey eozizmy

Joo Rodriguez Bereira

1871
John A. Johnson & Co.
1111 N. 1st St.
St. Louis, Mo.
Columbia

Per
John A. Johnson & Co.
1111 N. 1st St.
St. Louis, Mo.

John A. Johnson & Co.
1111 N. 1st St.
St. Louis, Mo.
Columbia

John A. Johnson & Co.

Certifico ter intimado os peritos
nomeados ao cidadão Francisco
D. Affonso José Gomes Junior e Firmiano Feli-
ciano de Almeida Filho; os testemunhas José
Nicolaus Borne e Domingos Salazaris
de Bauris, todos pelo o conteúdo do
portaria utro se quasi fidei sci-
enter edoufe. S. Miguel 5 de
Junho de 1846.

Rescior.
José Reis Queiroz

Acta do Corpo de Delito

Aos cinco dias do mez de Junho de
1840 do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e oitocentos e
setenta e oito annos, as duas horas
da tarde, neste lugar denominado
Piquiam em casa de residencia do
Coronel Antonio de Souza e Cunha,
presente o Delegado de Policia Cidadão
Eduardo Machado Severino, comigo
escrivão abaixo assignado no mipele
muito do proprietario, e peritos no
tificado, Francisco Lourenço junior
e Arnaldo Feliciano de Saes Teijeiro os quaes
nao são profissionais, e ambos moradores
em este lugar denominado Piquiam;
e os testemunhos Joao Nicolau Correia
e Domingos Feliciano de Saes ambos
moradores no mesmo lugar, o Juiz
diferio aos peritos o juramento ao
Lento, Evangelho, de bem e fidedelmente
desempenharem a sua missao, velando
do com verdade a que descreverem
e encontrarem; e o que em sua consciencia
entenderem; e encorregam-lhe que por
evidencia a egreja na pessoa do puto
Felippe que presente estava em casa de
um senhor aq' referido Coronel Cunha,
e que responderem aos quesitos seguintes:
1.º se ha ferimento ou offensa phisica;
2.º se e mortal; 3.º qual o instrumento
que occasionou; 4.º se houve ou não

Severino

40

ou resultare mutilação ou destruição
de algum membro ou órgão; 5.º Se pode
haver ou resultar uma mutilação ou des-
truição; 6.º Se pode haver ou resultar
inhabilitação de membro ou órgão sem
que fique este destruido; 7.º Se pode re-
sultar alguma deformidade, equal
ella sea; 8.º Se omne resultante de
ferimento ou offensa physica produz
grande incommodo de saúde; 9.º Se
inhabilita de serviço por mais de
trinta dias; e finalmente qual o
valor do danno causado; Em conse-
quencia prorroga os artigos afazer
exames e pericias, e exames ordinarios,
e as que julgarom necessarias; Con-
cluidas as quaes declaração seguinte
que examinando o offendido encontrar
ão um ferimento no lado direito
do peito o qual tem duas polegadas e
meia de comprimento, tendo vinda po-
ra clado de dentro, e que por tanto
responde ao 1.º quesito Sim ha fe-
rimento e offensa physica; Ao 2.º ques-
to Sim pode ser mortal; Ao 3.º que-
rito Instrumento perfurante; Ao 4.º
Quesito Sim houve mutilação ou des-
truição por ter sido offendido a esca-
do quinto. Ao 5.º e 6.º perguntado com
a resposta do 4.º; Ao 7.º quesito Sim
pode ficar defeituoso de cost. Ao 8.º
quesito Sim. Ao 9.º quesito Sim
que inhabilita de serviço por mais de

Levenies

por mais de trinta dias, e final-
mente quanto ao valor do domo con-
sado elle a arbitrio no quantum
de quinhentos mil reis, e são estas
as declarações que em seus consue-
cios de baixo do juramento prestado
tem afazer. E por mais mais bre-
ve se por fôr, siga por concluido
a engane ordenado, e de tudo se
loorem o presente auto que vai por
minha escripta e rubricado pelo au-
thor e assignado pela mesma
pessoa e testemunhas congores,
criou. João Rodriguez Pereira no
impedimento da propriedade que
afôr e causai, do que tudo con-
fê.

Levando

Candido Macd. Levensica
Francisco José Gonz. Junior
Firmine Feliciano de Assis Feijo
Domengos Polucenico de Faria
João Nicolao Bon
João Rodriguez Pereira

Auto de perguntas feito ao fôrdo
Felippe.

Em seguida ao auto outro e no mes-
mo lugar, dia, mes e anno. Vela-
ndo no auto outro, presente o Peligado
de Policia Cidadão Candido Macd.

Severino, comigo e com a abaija da
vade ao suplicante do proprietário
sio; presente o offendido. Felipe, em
sua casa em casa de seu pai dito
Lentor, foram pelo juiz para as per
guntas seguintes. Perguntado que
seu nome real, estodo filiação?
naturalidade, profissao e domicilio?
Respondeo chamar-se Felipe, idade
cincoenta e cinco annos pouco mais
ou menos; filho de Laureano e de Joan
na, africanos, lavradores.

Perguntado de como se tornou ordo
do facto do ferimento e quem foi
o autor do mesmo?

Respondeo que esta noite, a minha no
te estando elle respondente, Jari' Mi
na em companhia, ali tambem
aprove liberto de nome Quintino; to
do no seguimento do seu Lentor, de
fazer farinha, achava-se omes
mo Quintino deitado e elle respon
dente forando e dando parte do fago,
aqui feito deitou-se e achou-se
dormindo quando foi ferido pelo
o mesmo Quintino nos lombos
e com machado de facas.

Perguntado quão de tempo; que com
porreção na occasião do ferimen
to? Respondeo que foi proceloso, e
Jari' Mina, ambos eueiros; bem
como Antonio Bento e seu mother.

Perguntado se havia alguma entre elle

deve ser ratificados para compra
de uma casa no dia 11 de Outubro
no to. Juiz para superior a quem
baptista Villad. Miguel, Cajunco
e 1878

Prevenido

Data

Hoje no mesmo dia declara
do no despacho entre a supra em
nra cartoria por parte do J. Juiz
do de Policia do termo de Santalucia
dido a Machado de Jesus, m. f. e
entregue este auto, Per Antonio
Tommaso de Aladuro de Jesus que
assina.

Verifico em Escrivão abaixo as
seguintes ter intimado o despacho
dele e supra as testemunhas
Laurentino Polanco de Santa
Cruz e Paulo de Santa Cruz
Francisco Jose de Santa Cruz
e os seus filhos que se fia
no seu segundo nome. Villa
de Santa Cruz. 7 de Junho 1878

Escrito

Antonio Francisco de Almeida

Juntada

dos dois dias, domos de Santa Cruz
nil oite antes ditos e oite an
nos em nra cartoria apinto
ante auto e officio e auto que

e auto que adiante de segue
 de que faz este termo. Eu chuto
 meo transeco de altercos
 crevo que os vros

and you are
at the top of the
mountain. The
view is
very fine.

Secretaria de Policia da Provincia de Santa Catharina

Cidade do Desterro, em 5 de Junho de 1878.

Justese acauto, São Miguel do
Junho de 1878

Severino

Seu escolta portador, faço apresentar a V. S.
o prado Severino, que tendo vindo a minha
sença, declarou haver assassinado no lugar de
monimado Biquassu d'esse Termo, o preto Se-
lyre, escravo de Ser. Antonio de Souza Cunha
Reduori a termo as suas declarações que as envio
a V. S. a fim de proceder, quanto antes, ao com-
petente corpo do delicto, se já não o tiver feito,
e proseguir no inquérito policial para ter
o conveniente destino.

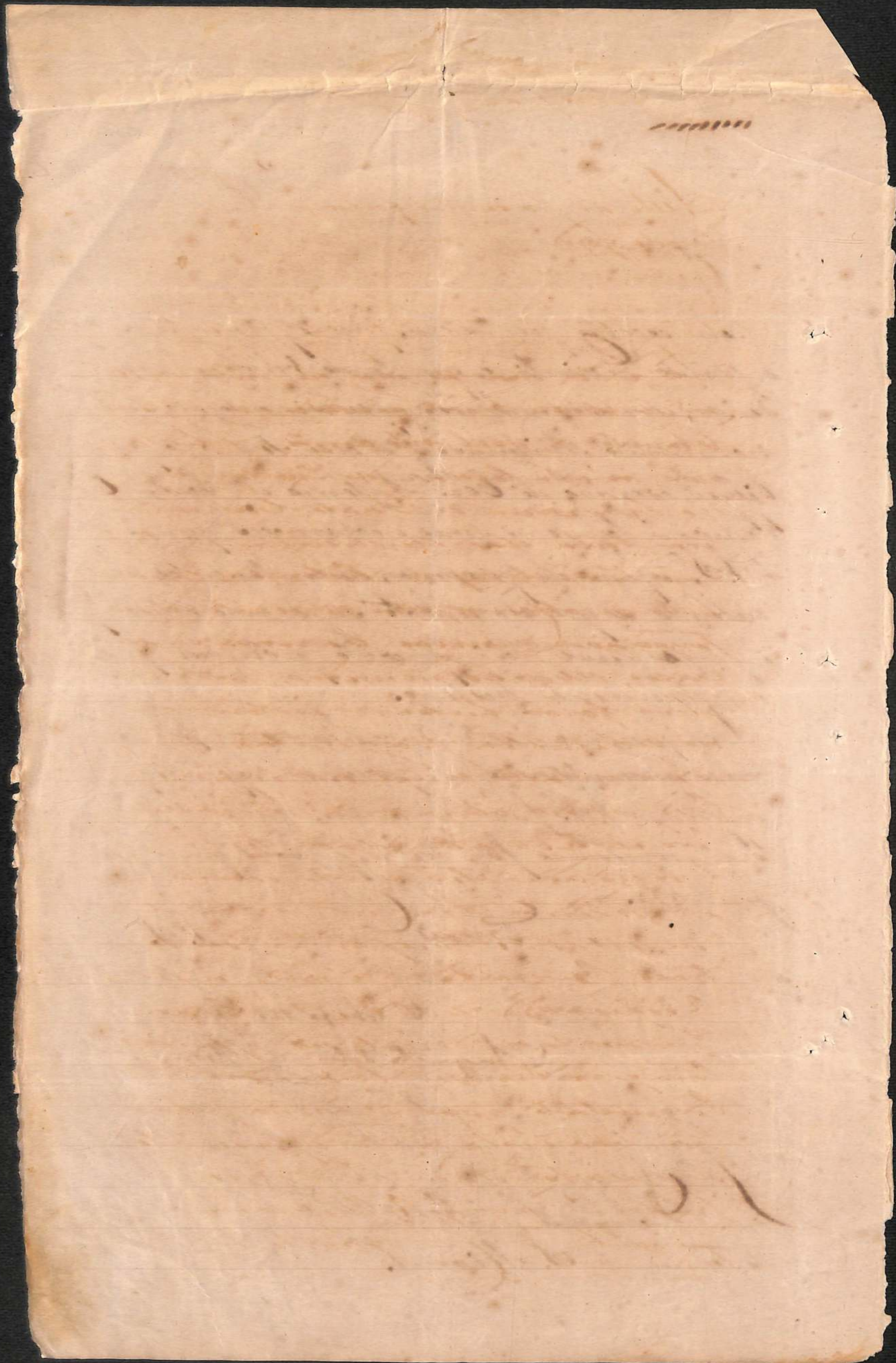
Acompanha a este duas barras de ferro, que fo-
ram encontradas em poder do referido prado,
a quem V. S. fará guardar, durante o inquéri-
to, se necessario for, pelas provas que o accom-
panha.

Desse Guardu a V. S.

O Chefe de Policia,

Augusto Lobo de Moura

S. Delegado de Policia
do Termo de S. Miguel.



Auto de perguntas feitas a Quintino
grande, farr.

Das cinco dias do mez de Junho do An-
no do Nascimento de Jesus Christo de mil eito centos e setenta e
sete, nesta Cidade do Distrito, Capital
da Provincia de Santa Catharina,
na Sala das Circunscricoes do Ex.
Sen. D.^o Ant.^o da Policia August
Lobo de Moura, ali presente o in-
terrogado, Escrivaes de seu
Cargo, abaixo nomeado, pelo dito
Juiz foram feitas as interrogacoes
as seguintes perguntas.

Perguntado qual seu nome?

Respondeo chamar-se Quintino

Perguntado qual idade tem?

Respondeo ter vinte e cinco annos mais

ou menos. Perguntado qual o

seu estado? Respondeo ser sol-

teiro. Perguntado d'onde e' filho?

Respondeo que d'esta Provincia

Perguntado qual seu officio?

Respondeo ser lavrador.

Perguntado qual a causa pela

qual o declarante apresentou-

se a autoridade, afim de ser res-

thido a' prisao? Respondeo

perguntado havia morto ou assas-

sinado, a meia noite do dia a

de Moura

hantem a um escravo, de nome Felip
pe, da propriedade do Coronel
Antônio Cunha, morador no
Biquassu. Perguntas mais
que matou de mesmo Felipe
por causa de braver entre este
e elle declarante rixa antiga,
para cuja morte servio de
um maço de, que descarregou
sobre o peço de victimas,
que estando dormindo, que
nas recibido o golpe, abriu
a bocca, fez movimentos com
os bracos e pernas instanta-
mente. Perguntas mais,
que o ligar em que se des-
de Felippe e o ligando pertem-
cente ao mesmo Coronel Cu-
nha, em cujo engenho elle de-
clarante testemunha de ouvir
em companhia de Felippe,
servo que na noite de assas-
sinato, estava na mesma
cama da victimas, e perto
de uma Jari Miro, que
ficou dormindo e nada
percebeu. Perguntas ma-
is se elle declarante não ti-
vera interveio de matar
o Jari Miro? Responde
que não, porque este nam
co elle ficou mal. Pergunta-
do a quem pertencia o maço-

11

do de quem elle declarante se serviu,
para o assassinato de quem se trata?
Reprehendo que o magado estava
no engenho e' da propriedade
do Alvaro de engenho, cujo ma-
gado foi deitado por elle e a-
clarante, junto a um corpo
dentro do engenho. Reprehendo
mais, que tambem, se tivesse
encontrado, na mesma occasi-
ao da morte de Felippa, ao es-
cravo de nome Procopio, irmão
d'este, igualmente o mataria,
visto que tem elle declarante
indisposições com elle.

Reprehendo finalmente que o
motivo que o levava a prati-
car surrivelmente a morte, não
foi, unicamente o elle decla-
rante, ter indisposições con-
tra Felippa; pois ha um outro
motivo, que vem a ser, elle de-
clarante andar aborrecido
com o seu ex-senhor, que du-
rante o tempo em que o ac-
cusado foi escravo tratava-o
bem, mas que depois que
libertou-se não faria ca-
zo mais d'elle declarante.
E, d'esse modo, se havia de an-
dar colando pelo Mundo,
preferis matar, para não
ver-se a privação. Repreho

das mais, que não se arrepende
de de haver praticado a morte
do mesmo Felippe e que nem
hum motivo, tem para tal arre-
pendimento, visto que motivo
de prospera luctação.

E como mais mais foi pergun-
tado quem respondia, assigna-
o presente Bento José Vieira de
Souza, arrego de declarando, de-
pois de Me ser lido e achar
conformado, o qual vai tam-
bem assignado pelo Juiz e
rubricado pelo mesmo, do
que tudo deu fé. Eu Ludovi-
no Atorizis de Oliveira, Ama-
nuael servindo eu Escrivão
que o escrevi.

Augusto Lobo de Moura

José Vieira de Souza

[illegible]

Ja. Steinhilber

Francisco José de la Cruz Martínez y de

des. Bogulica

... ..



...the ...
...the ...
...the ...

to the same effect as the one in the preceding page.

The birds. Doves que na noite tem

...to Adams. Referenceto ...

...e così spesso. E' un tempo e mai.

perio, de coga i m manta seguit

~~tando noticiam que afeto taliffremos~~

va fundo, go e neceja docto. Concul
beimha uarida vii aasma do fard

Quintino, per un'arte più nobile

Salvatore

Donc mais qui a eue de crime fait
et de l'humanité pour des hommes

Para a confissão. E assim não dire

non thesaurizantes. Per sepe

Seiando este Depoimento que sendo

lido attentamente alla azione conformata
e corrisponde all'opera da loro data.

... não se deu ao caso

*escribo a signor Jacq de Capartino
C. G. D. P. S. I. Antonio*

Cochlos plicatulus. In amlano

Dear

Para Delegado a Policia Municipal 34000
Despesas de corpo de Delictos 34000
Despesas de 3 Testes 44000
Certo 14000
54200
Certo em Det. 15000
Despesas de corpo de Delictos 34000
Despesas de 3 Testes 44000
Despesas 44000
Certo 12000
Despesas de 3 Testes 154000
Despesas 34000 284700
Despesas 124000
Despesas 14000
Despesas de 3 Testes 34000
Despesas 34000
Despesas 34000 104000
554900

Para bens de
dois de vinte dias, de cada dez dias
de 1800 oito centos de cada dez dias
centos, mil e oitenta de cada dez dias
em mais centos por parte de cada
vão de Delegado a Policia Municipal
tudo mais de cada dez dias
de que faz este termo. Em este
lugar Francisco de Sales e
outros que o vierem

Concluzão

Pordegnor de arduo e de fustas
fueril oito entos de tute fute an
nos, n'osta villa de São offiguel
sem mis cartorio ofaes colchelo
ao offiterraneo Senhor Doutor que
chitunijist do termo e fustas
Concursão a Cantalieri de fustas
este termo. Eu Antonio Francisco
de Almeida, Escrivão que oirei
Cte.

Vistoria Promotor Publico da Comarca,
e sendo oirente a prompta priene da
indiciato, requirite-se ao Sr. Chefe de Po
licia, na conformidade do art. 44 do Decr. n.
4826 de 22 de novembro de 1876 e 82 do art.
12 da Lei n.
2033 de 20 de Setembro do anno
ano.

E, entretanto de estranhos que não hum
mas sido feitos e ingenerato no prazo in
prorogavel de cinco dias, como oirente
na Lei, e espero q' não se repetirá esta fal
ta.

Schizuel, 19 de Junho de 1878

Ante de fustas e fustas Cantalieri
Data de fustas de fustas

Pordegnor de arduo e de fustas
fueril oito entos de tute fute an
nos, n'osta villa de São offiguel
sem mis cartorio prompta de fustas
teraneo Senhor Doutor que
chitunijist do termo e fustas
Concursão a Cantalieri de fustas
este termo. Eu Antonio Francisco
de Almeida, Escrivão que oirei
Cte.

ites autor; regu faco este termo Eu
Antonio Francisco de Almeida
Escrivão da Real Cadeia de São Paulo
De vista feita em São
Paulo, vinte e sete dias do mês de fe-
breiro de mil e oitenta e sete, a vista
da mesma, e desta Villa de São Miguel
em meu cartório ofago com vista
a respectivo Senhor Promotor Pub-
lico de Comarca Cidadão e Doutor
Antônio de Souza Rollemes, regu faco
este termo Eu Antonio Francisco
de Almeida Escrivão que os ouvi
Vista aos Senhores Promotores
Publicos Rollemes

Vista com a denuncia. São Miguel 21 de
Junho de 1878
O Promotor Publico
Ant. Luiz de S. Rollemes

e os vintes e sete do mesmo defensor de
 mil oitenta e sete e setenta e oito e noventa e
 nesta Villa de São Miguel, em meo
 doito no ajuntamento desta auto e mandado
 e fe' que o doze e setenta e sete e setenta e
 faze este termo, Que Antonio de
 Sousa e Almeida Curioso que antes

O Doutor e Honorável Antonio de
Lima, Cavalleiro da Imperial
Ordem da Rosa e Juiz Municipal
em exercício, desta Villa de São Miguel
do Iguazu.

Mando a qualquer Official de
Justiça desta Juizaria, a quem este for
apresentado, eido por algum crime
de que desija a Lei desta Villa
e onde neste termo for mencionado o
rio Guartino, fardo, fardo, e anti-
me para no dia 27 de corrente mes
de Junho (5^{to} f^o) a 10 horas da manhã
comparcer neste Juizaria, quem de arri-
tar ao inquirito de testemunhas, ou
se procurar pelo crime previsto no
art. 205 do Código Criminal de que
é acusado, e em assim intermetem
bem a Lauretino Polceno de Faria,
Cyprano Pereira de Amorim, Francisco
João José Ignácio Martins, José Almeida,
Eusebio, liberto, moradores na Ri-
quenha, e João da Costa Cypar e Seba-
stião Davim de Souza, moradores nesta
Villa, para viram afora no dia e hora
acima designados, com a fineza ao acor-
zado de revellia, e as testemunhas de de-
pobediência, além de, mais alguma
por lei feitas no caso, intimando-se
igualmente ao respectivo Promotor
Publico da Comarca para assistir,
e quem compareça Villa de São Miguel

Dr. João Baptista de Almeida e Silva
C. S. de S. Paulo e da Capital e desta Villa
18.º de agosto de 1878. José Victorino Costa

[illegible]

Condições

atos vinte e sete dias de mais de ju-
ratos de mil oitenta e sete e setenta e oito
anos, nesta Villa de São Miguel
em meu cartório e faço em alme-
ço Meretissimo Senhor Doutor
Juiz allemo e fiscal do termo e terna-
rio Concilio de Cantalici, de que
faço este termo. Eu Antonio Fran-
cisco de Oliveira Escrivão que os
creio.

At vista da informação feita, o Escrivão
passe mandando ao Oficial do precedente
p.º e dia 2 de julho proximo futuro.
Lebique, 27 de junho de 1878.
Cametinha.

Data

atos vinte e sete dias de mais de ju-
ratos de mil oitenta e sete e setenta e oito
anos, nesta Villa de São Miguel
em meu cartório por parte do Mer-
etissimo Senhor Doutor Juiz allemo
e fiscal do termo e terna-
rio Concilio de Cantalici e me foi entregue
estes autos, de que faço este termo. Eu
Antonio Francisco de Oliveira Es-
crivão que os creio.

Declaro que fui o mandado
ordenado pelo despacho de
Ea uti. Sup. O Escrivão
Antonio Francisco de Oliveira

Dear
 I have just received your letter of the 10th inst. and am
 glad to hear that you are well. I am also well and hope
 to hear from you again soon. I am very truly
 Yours,
 Wm. Lloyd Garrison

Doutor Francisco Lourenço de Can-
tanhim, Cavalleiro do Imperial or-
dem do Rosa, Juiz Municipal em
exercício nesta Villa de São Miguel
e seu termo &c

Mando a qualquer Official
de Justiça d'este Juizo, a quem
este for apresentado, não por mim
assignado, que pondo em côlha
a parte Publica d'esta Villa ou do
Termino, poro, foro, morador
notiguem d'este termo, po seu
char de numerado, pelo Promotoria
Publica, como vicario nas pe-
nas do art. 205 do Cod. Crim. e cir-
cunstancias aggravantes do
art. 16, §§ 1, 4, 5, 6, 8 e 15 do citado
Codigo. Cumprindo-se com tudo
o que dispõe o art. 43 do Lei. 2033
de 20 de setembro de 1871. O que
assim cumpro. Villa de São Mi-
guel 1.º de julho de 1878. Eu
torrei Francisco de Alencar Escrivão
que o escrevi
Cantanhim.

I have a good friend of mine
 who is a very good man

Pharmacopoeia
of the United States

1841
 1842
 1843
 1844
 1845
 1846
 1847
 1848
 1849
 1850
 1851
 1852
 1853
 1854
 1855
 1856
 1857
 1858
 1859
 1860
 1861
 1862
 1863
 1864
 1865
 1866
 1867
 1868
 1869
 1870
 1871
 1872
 1873
 1874
 1875
 1876
 1877
 1878
 1879
 1880
 1881
 1882
 1883
 1884
 1885
 1886
 1887
 1888
 1889
 1890
 1891
 1892
 1893
 1894
 1895
 1896
 1897
 1898
 1899
 1900
 1901
 1902
 1903
 1904
 1905
 1906
 1907
 1908
 1909
 1910
 1911
 1912
 1913
 1914
 1915
 1916
 1917
 1918
 1919
 1920
 1921
 1922
 1923
 1924
 1925
 1926
 1927
 1928
 1929
 1930
 1931
 1932
 1933
 1934
 1935
 1936
 1937
 1938
 1939
 1940
 1941
 1942
 1943
 1944
 1945
 1946
 1947
 1948
 1949
 1950
 1951
 1952
 1953
 1954
 1955
 1956
 1957
 1958
 1959
 1960
 1961
 1962
 1963
 1964
 1965
 1966
 1967
 1968
 1969
 1970
 1971
 1972
 1973
 1974
 1975
 1976
 1977
 1978
 1979
 1980
 1981
 1982
 1983
 1984
 1985
 1986
 1987
 1988
 1989
 1990
 1991
 1992
 1993
 1994
 1995
 1996
 1997
 1998
 1999
 2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025
 2026
 2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056
 2057
 2058
 2059
 2060
 2061
 2062
 2063
 2064
 2065
 2066
 2067
 2068
 2069
 2070
 2071
 2072
 2073
 2074
 2075
 2076
 2077
 2078
 2079
 2080
 2081
 2082
 2083
 2084
 2085
 2086
 2087
 2088
 2089
 2090
 2091
 2092
 2093
 2094
 2095
 2096
 2097
 2098
 2099
 2100
 2101
 2102
 2103
 2104
 2105
 2106
 2107
 2108
 2109
 2110
 2111
 2112
 2113
 2114
 2115
 2116
 2117
 2118
 2119
 2120
 2121
 2122
 2123
 2124
 2125
 2126
 2127
 2128
 2129
 2130
 2131
 2132
 2133
 2134
 2135
 2136
 2137
 2138
 2139
 2140
 2141
 2142
 2143
 2144
 2145
 2146
 2147
 2148
 2149
 2150
 2151
 2152
 2153
 2154
 2155
 2156
 2157
 2158
 2159
 2160
 2161
 2162
 2163
 2164
 2165
 2166
 2167
 2168
 2169
 2170
 2171
 2172
 2173
 2174
 2175
 2176
 2177
 2178
 2179
 2180
 2181
 2182
 2183
 2184
 2185
 2186
 2187
 2188
 2189
 2190
 2191
 2192
 2193
 2194
 2195
 2196
 2197
 2198
 2199
 2200
 2201
 2202
 2203
 2204
 2205
 2206
 2207
 2208
 2209
 2210
 2211
 2212
 2213
 2214
 2215
 2216
 2217
 2218
 2219
 2220
 2221
 2222
 2223
 2224
 2225
 2226
 2227
 2228
 2229
 2230
 2231
 2232
 2233
 2234
 2235
 2236
 2237
 2238
 2239
 2240
 2241
 2242
 2243
 2244
 2245
 2246
 2247
 2248
 2249
 2250
 2251
 2252
 2253
 2254
 2255
 2256
 2257
 2258
 2259
 2260
 2261
 2262
 2263
 2264
 2265
 2266
 2267
 2268
 2269
 2270
 2271
 2272
 2273
 2274
 2275
 2276
 2277
 2278
 2279
 2280
 2281
 2282
 2283
 2284
 2285
 2286
 2287
 2288
 2289
 2290
 2291
 2292
 2293
 2294
 2295

...the ... of ...

1800
 1801
 1802
 1803
 1804
 1805
 1806
 1807
 1808
 1809
 1810
 1811
 1812
 1813
 1814
 1815
 1816
 1817
 1818
 1819
 1820
 1821
 1822
 1823
 1824
 1825
 1826
 1827
 1828
 1829
 1830
 1831
 1832
 1833
 1834
 1835
 1836
 1837
 1838
 1839
 1840
 1841
 1842
 1843
 1844
 1845
 1846
 1847
 1848
 1849
 1850
 1851
 1852
 1853
 1854
 1855
 1856
 1857
 1858
 1859
 1860
 1861
 1862
 1863
 1864
 1865
 1866
 1867
 1868
 1869
 1870
 1871
 1872
 1873
 1874
 1875
 1876
 1877
 1878
 1879
 1880
 1881
 1882
 1883
 1884
 1885
 1886
 1887
 1888
 1889
 1890
 1891
 1892
 1893
 1894
 1895
 1896
 1897
 1898
 1899
 1900

22. The 1st of Jan. 1871.

The old style. I have a number
 of the old style. I have a number

Two days over

Porto Amancio Comandante
taluni Cavalieri de' Compagni
de' Re. e fidei alleme. e pal. e
civ. e fidei. Villa de' Re. e fidei.
e fidei. e fidei. e fidei.

[illegible]

Certifico eu Official de justiça a
baixo assignado, que intimou a todos
os presentes com auctoridade de mandado
de sentença a respeito do Promotor
Publico, por todos os contornos de gran-
dade, e ficava bem scientes intima-
orio no Cadaval desta Villa o que
dize foy São Miguel 24 de fe-
breiro de 1848.

[The page contains faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side.]

aniquos ter intima de scripto retro
de brevede de madao capiteo forim
the foudalves de luy for de luy foudalves
minto de minto de brevede de luy
tino, de quaf foudalves de luy
de luy de luy de luy de luy
de luy de luy de luy de luy

de luy de luy de luy de luy
de luy de luy de luy de luy
de luy de luy de luy de luy
de luy de luy de luy de luy

de luy de luy de luy de luy
de luy de luy de luy de luy
de luy de luy de luy de luy
de luy de luy de luy de luy

de luy de luy de luy de luy
de luy de luy de luy de luy
de luy de luy de luy de luy
de luy de luy de luy de luy

de luy de luy de luy de luy
de luy de luy de luy de luy
de luy de luy de luy de luy
de luy de luy de luy de luy

de luy de luy de luy de luy
de luy de luy de luy de luy
de luy de luy de luy de luy
de luy de luy de luy de luy

de luy de luy de luy de luy
de luy de luy de luy de luy
de luy de luy de luy de luy
de luy de luy de luy de luy

de luy de luy de luy de luy
de luy de luy de luy de luy
de luy de luy de luy de luy
de luy de luy de luy de luy

de luy de luy de luy de luy
de luy de luy de luy de luy
de luy de luy de luy de luy
de luy de luy de luy de luy

de luy de luy de luy de luy
de luy de luy de luy de luy
de luy de luy de luy de luy
de luy de luy de luy de luy

de luy

[illegible]

Sebastião José da
 Coutinho
 Jacinto G. de S.

3.^o Testamento
Cruzopía Raza de Jesus, pronta libenta

[illegible]

[illegible]

Sebastião José de Sousa
Corpo Lív. de ~~Santhiago~~
Jacinto José de Sousa

Certifico que intermarchei a
 Superioridade da Fazenda com
 o Ministério da Guerra, a fim de
 obter a entrega de um lote de
 terreno de 1000 metros quadrados
 de área, situado no município de
 São Paulo, para a construção de
 um edifício de habitação para
 o Exército.

5^a Tertuliana
Sebastião Xavier de Souza, e de qua-
renta e seis annos, cazado, quando so-
luzial e distacado visto Villa Bra-
zeiro natural de Pernambuco

de Pernambuco actualmente rege
 Santa Marta Villa, ao costume da vida na
 do, tertanmente pirada aos Santos Evan-
 gelhos em um livro d'elle, pelo Juiz
 mequepos sua mãe directa e promette
 d'um accordo do que se trata, elle foi
 perguntado, sendo interrogado sobre
 os factos constantes da denuncia ap-
 lha deas que elle foi lido. Disse que disse
 mas frequentes factos constantes da de-
 denuncia, mais sabe por ouvir de proprio
 rio que fora este o autor do facinoroso
 feito no arvore de Philippe, porque sendo
 chamado portado a familia da casa em
 que morava elle matado e não podan-
 do com esta fama ochar mais de saber;
 terceira foi matar o dito Philippe mas
 só para confirmar a fama como
 para ter casa onde morar.

Perguntado se sabe que orio sofre de
 Juiz? Responde que arrefaceu em
 consequencia de lhas ataquas nervozas
 que lhe continuava dar, estando lhe foram
 que se achava no gozo de suas faculdades
 quando perpetrar o crime. Pergunta-
 do se continha orio a'quelle tempo e que
 juizo formou d'elle? Responde que co-
 m'um o Sagor, mais sabe por ouvir
 disse que elle sempre teve mais genio.

Perguntado se sabe de algumas demonstra-
 ções de um mais genio do rio? Responde
 que lhe contou o coronel Antonio
 de Sousa e Silva que orio nem a occasião

recapitulo quasi materia a Francisco Pe
squisa da Pousada afojando e com os
meos por uma quinta e insignificante
meo de guarda e matado e portuando em
tempo pelo tres de summa Pousada
de nome Mattion. Se mais portuando
que proprias eia que tinha de gado tambem
de matado e mais tres furos e matado
estas ocellas foi Luis de S. Francisco.
Luis de S. Francisco Padoa polano ao Pro
motor Publico. Por ter sido frequentado
se sube ter ordo deito amais furos e
ter matado e por to Salpene e com o
Proprio que sube ter ordo no qual o
de Salpene onde se acham furos, ter dito
ao Promotor do ordo ha e com os furos, que
mas se acham ter matado e por to Salpene
com um matado no occasio que
este dormia. Luis de S. Francisco Padoa
apolano ao Promotor do ordo e com o
testor. Deo se por fido este de por
amais e com o testor e com o testor
por fido e com o testor e com o testor
furos e com o testor e com o testor
materia, Promotor e com o testor
ordo e com o testor. Luis de S. Francisco
ordo e com o testor e com o testor
Luis de S. Francisco

Sebastiao de S. Francisco
Luis de S. Francisco
Por fido e com o testor
Luis de S. Francisco
Luis de S. Francisco

[illegible]

João da Costa Cesar
Luzerna, Suíça, a 10 de Maio de 1864
Jacinto G. da Silva

Carte-firo que intimou a testemunas
supra declarada para que cada um dos
de meus e de sua actual residência
dentro do prazo de um anno a contar
d'esta data o communique a este Juizo
debaixo das penas d'elles, a quem fôr e
seirante a dous fl. tra. ut supra

ut supra. ~~Observo~~
~~Antonio Francisco de Almeida~~
~~Disposto de...~~

1º Testemunha Informante
José, filho de Maria Africana, escrava
servente de casa, solteira, roçava de casa
pelo ellena, morador em casa de sua de
vitor o coronel Antonio de Souza e
Cunha e o lugar Regenerio de Almeida
meo, por costume de casa, sendo sempre
vendo sobre o caso, e a qual offerece
deferir o piramento, por ser escravo, mais
presentes de casa e de casa de casa
e de casa de casa. Quando chegou
sobre o facto, constantes de casa e de casa
a folha de casa. Disse que achava a casa
vendo em casa de casa de casa de casa
quando estava de casa de casa de casa
que estava de casa de casa de casa de casa
peço de casa de casa de casa de casa de casa
nao de casa de casa de casa de casa de casa
a Felipe e a quem a testemunha nao
pode de casa de casa de casa de casa de casa
de casa de casa de casa de casa de casa de casa
vendo de casa de casa de casa de casa de casa
gritava de casa de casa de casa de casa de casa
que dormia de casa de casa de casa de casa de casa
que nao viu de casa de casa de casa de casa de casa
moço Francisco Cunha e de casa de casa de casa
o facto, pelo que vendo de casa de casa de casa
com a testemunha verificava que
se achava Felipe e de casa de casa de casa de casa
de casa de casa de casa de casa de casa de casa

Dize

Filippe seria? Declarou que nunca
muy sabendo por que Filippe seria
acris que comuicamento e só por isto
praterem o crime sabido. Perguntado
seprio que o crime entendiemento?
Respondeu que sim, sendo sempre não
deguis porque se conhece até pelo olhar.
Perguntado porque diz que não sempre
tem não guio? Respondeu por que
isto piraça que havia matar seu irmão
Procurou, tendo em outras occasiões tam
bem tentado matar um outro irmão
criança, digo, Primo, criança de
um anno e meio. Indis
nada disse. Dado apalavra ao Promotor
Publico. Por isto não foi perguntado.
Dado apalavra ao Curador. Por isto foi
dito que não tinha a contestar.
Dio se possendo este depoimento, que
sendo lido atestamunha achou confor
me e acceitou, e por não saber se
nem haver a assignar usou de
João Rodrigues Pereira, com officio
Promotor e Curador e por si e pelo rac
o que disse. Que atestamunha transcrevi
e o de allargado. Escrevo que se, e creio
basta.

João Rodrigues Pereira
Auto de...
João Rodrigues Pereira

Certifico que intencio atestamunha
Supra declarada para que cayo tanto

tinha de medos e de sustos natural segredo
eio dentro do ponto de seu corpo acon
tar desta data e com o mesmo tempo
fui de baixo do primeiro salo e que fize
semente idem fêz. E assim se segue.

Resposta
Antônio Francisco de Almeida

Carta negatoria do rio Guiritingo,
pardo pela forma que abaixo se
segue.

Com o mesmo tempo de quando se
conseguiu a feitura em casa
de Camarada, e a feitura
orio Guiritingo, e a feitura
contratamento algum pelo mes
mo fôr a feitura do Guiritingo
vamos que se segue.

Pergunta qual seu nome?
Resposta chamamos Guiritingo.

Pergunta e a feitura?
Data Província, e a feitura

Quando a feitura? e a feitura
e a feitura.

Quando a feitura? e a feitura
e a feitura.

Quando a feitura? e a feitura
e a feitura.

Carta de

12
No quanto tempo...
Responde que conhece umas e outras
e outros, a poucos tempos.

Sim algum motivo particular que atre-
bua a sua denuncia?

Responde que nenhum.

Sim factos vallegas ou prova, que ojis
te seguem ou nostrum sua innocencia?

Responde que nenhumas, por quan-
to sofrendo de ataques de nervos e sendo
por isso causa espulsa das casas de seus

conhecidos, parentes e outros moços,
accontentando quando a elle andava
pelos ruas, e seguiu-se toda a villa com
medo de que elle respondente a matar

foi por isso forçado a commetter um
crime para achar caso a sua
vicia e decausado

Perguntado por que razão não promettera
a casa dos estrangeiros contra qualque
mão dividida em outra parte?

Responde que por ser a sua vontade e dis-
er de todos, pois até o seu proprio padri-
cho corre o da casa dizendo que se
soho pouco gente em sua casa e não
podia tolerar o em sua molestia.

Perguntado se é exato ter elle respondente
seus queris, bem como ter feito estas
dizidões de que fallou anteriormente?

Responde que é completamente exato
e até dá um juramento de que não
quer infernar a Francisco Pereira da
Fonseca, e quando ouve que pretendia

Condição

protestado meter o collar de ouro. Fui o
tudo tanto de cabeça. Fui o simp foga
a felices, pois até sempre foga
ele respondente bom humilde que até
thoua de humilhação, Cavallos egado.

Perguntado se é exacto que se meter
o seu irmão Procuo e seu primo alla
noil? Respondido que não obstante
não gostar do seu irmão Procuo por
muitas das suas humilhações elevan
to a humilhação, e assim que meter
a vida que alguma vez se meias
se para a humilhação, sendo falso que
quizesse meter o seu primo allan.

Como não mais respondido
thoua perguntado mandou o seu levar
o presente auto que vai assignado pelo
Curador do Rio Capote Jacinto Gon
salves de San Jo. e não sobre a
sua humilhação e depois de lhe ser lido
e lido conforme, assignado com o
seu rubricado pelo mesmo, e aquando
do fecho. Eu Antonio Francisco Haller
vos Escrevo que os deves
Annuncio. Comissão de Santa Fé
Jacinto G. da Luz

Concluzo

Os tres dias, doming de Junho de mil oito
centos e setenta e oito annos, nesta villa
de São Miguel em meus cartões ofoço
Concluzo a elle o mesmo humilhação
Doutor Juiz allernicipal do termo

do termo chinensis Comarca de Cam-
te de 1878, de que foy este termo, Comarca
Antonio Francisco de Almeida e Silva
vao que occorreu.

Comarca
Vitoria Promotor Publico da Comarca
L. O. 1878, 3 de Julho de 1878.

Data
Ego em seguida aadição do supra, e
cumprimento a mesma do supra,
e auctoridade do Senhor Doutor Juiz de
municipal do termo chinensis Comarca
de Camte de 1878, e foy com vista do respo-
ctivo do Senhor Promotor Publico da Comarca
de Camte de 1878, de que foy este termo. E o auto
do Antonio Francisco de Almeida e Silva
vao que occorreu.

E em seguida a foy com vista do respo-
ctivo do Senhor Promotor Publico da Comarca
de Camte de 1878, e foy com vista do respo-
ctivo do Senhor Promotor Publico da Comarca
de Camte de 1878, de que foy este termo. E o auto
do Antonio Francisco de Almeida e Silva
vao que occorreu.

Vista do Sr. Promotor Publico
de Camte de 1878.

Com vista do documento das testemunhas
e a foy com vista do respo-
ctivo do Senhor Promotor Publico da Comarca
de Camte de 1878, e foy com vista do respo-
ctivo do Senhor Promotor Publico da Comarca
de Camte de 1878, de que foy este termo. E o auto
do Antonio Francisco de Almeida e Silva
vao que occorreu.

São Miguel 3 de Junho de 1848

Officio Publico
Anto Luiz de S. B. de S. B.

Data

Em seguida a promoção official do
juiz de Direito Publico do
município de Antonio Luiz de S. B.
Bello Cruz, por parte do Sr. meior entre
que estes autos, de que faço este termo.
Eu Antonio Francisco de S. B.
Escrevo que os autos.

Conclusão

Elogo em seguida a termo de
pro, em um cartorio oficio, com
clausula de aditamento de S. B. de S. B.
tor Juiz de Direito Publico do
município de Antonio Luiz de S. B.
Eu Antonio Francisco de S. B.
Escrevo que os autos.

Alto

Vistos estes autos entre partes, e entre a
Publica, e a S. B. de S. B., juiz de Direito
Publico do f. 2; pagando da ignorancia
dos testemunhos e confissao do réo bem se
verifica por este e outros do formento feito
no escrivania Publica, que S. B. de S. B.
de S. B. de S. B. com o ego meio
inspirado em o réo, de se apresentar no
processo a esta para S. B. de S. B. de S. B.
como S. B. de S. B. de S. B. de S. B. de S. B.
e S. B. de S. B. de S. B. de S. B. de S. B.

a morte ou o assassinato não se realtaram im-
mediatamente por circunstâncias estranhas a
vontade do dito réo; pelo que promueu-o
como incursa no artigo 193 combinado
com o 62.º do Art. 2.º do Código Criminal
e o 1.º do Art. 1.º do Código de Procedimento.

E por não reconhecer-se na prisão em
que se achava, bem o devedor no tal das
culpas, pagas pelo réo ^{no} de costas
que a condemnou, e remittida este processo
ao ^{1.º} Juiz de Direito da Comarca de
recarso ex-officio.

S. Miguel, 3 de julho de 1878

Ante a presença do Juiz de Direito
da Comarca de Santa Cruz
do Sul, nomeado de mais e que
deu a sua decisão de mais e que
depois de proferida a sua
sentença, e a parte do Juiz
de Direito Juiz Municipal do ter-
mo Doutor e Juiz de Direito de Santa
Cruz, misor a todos os autos,
de que faço este termo. Eu o Juiz de
Direito de Officio Euviado que
observo

Certifico que intimou o despacho retro
e seguiu ao Juiz de Direito, sendo, por
se na Comarca de Santa Cruz, e se a Comen-
dação a respeito de Carreira, assim tão-
bém intimou a respeito de Promotor
Publico da Comarca Cidadão o Juiz de
Direito de Santa Cruz de nome

e para assim mais a propósito e em
 tendo no exercício do cargo, para
 no caso de licença a fim de Direito
 effectivo, a quem de direito. Villa de
 São Miguel, 19 de Agosto de 1878.
 O Procurador
 Antonio Francisco Chellaciov

Concluzão
 O logo nomeado no dia ante
 de hoje delorado nase de hoje
 em meu cartorio afeyr conque
 por ao allentimmo de hoje de
 tor fuyr de llerito de bonance pri
 guiro Substitute em percheis
 Africano Francisco Ferreira de
 de gu fays este termo. Qu e futo
 mo Francisco de Alencar Enre
 vao que assuri.

Carteira que antes antes forão me em
três sem despachos, hoje vinte
oito dias de trabalho, a tarde do que
vou fe. Villa de. Alguem, 30 de
Setembro de 1875.

September 1875
 Antonio Francisco
 Concha

Coimbra mofei entoque este auto;
 e que faze este termo. Que futeo mofei
 cicio d'elles e deos que os d'elles

Concluzo

Aos nove dias do mes de outubro de
 mil oitocentos e sessenta e oito, anno
 novo cartorio; nesta Villa de Sao Ilhi
 gual, e fazeo concluzo e o futeo mofei
 signo Senhor Doutor Francisco
 Concilio de Sant'Alm. e fazeo futeo este
 termo. Que futeo mofei futeo mofei de elle
 deos e deos que os d'elles

Obto

Compra-se e haja vista o Promotor Publico
 da Comarca p.^a apresentar o seu
 libello accusatorio dentro em tres dias.
 S. e futeo mofei, 9 de Outubro de 1878.

Concluzo

Data

Aos nove dias do mes de outubro
 de mil oitocentos e sessenta
 e oito, anno, nesta Villa de
 Sao Ilhi gual, com um cartorio
 por parte do futeo mofei

Municipal do termo allertissimo
Doutor Amancio Concilio de Santa
Lice, mefor intriga as as as
de que foz este termo. Que abutono
Francisco de Almeida Escreva geral
os seus

Vista

Atos daquelles do my de outubro
dumil ota cento e setenta e oito
anos, nesta villa de Sao alliguel
em sua cartorio, por via de repada
afaz com vista ascriptiva do
mestre P. blies de Camara Cada
do Outeiro e Luis de Souza Rella
crus, de que foz este termo. Que abu
tonis Francisco de Almeida Escreva
quonquer

Por libello crimine accusa-
torio da a justiça do
Autora por seu Promotor
por esta e na melhor forma
de direito contra o réo pre-
so o fardo Quintino.

C. S. C.

1.^o

Que no dia 11 de Junho do corrente anno, pelas 6
horas da tarde appareceu o réo Quintino no en-
genho de fazer farinhas do Cav^l Antonio de Souza
Lima, ficando porada que lhe foi conce-
dida. Depois de convertar por muito tempo
deitou-se, levantando-se, alla noite para des-
cascar um galho de machado no escuro
Felippe que se aclarava dormindo no mes-
mo engenho, resultando d'ahi os ferimentos
constantes do corpo de dicto. ⁹⁴ f.^o

Que esses ferimentos produziram no paciente
grande incommodo de saude. ^{3.^o}

Que esses ferimentos inhabilitaram o paciente
do serviço por mais de trinta dias. ^{4.^o}

Que o réo por esse meio tentou contra a
vida do feto Felippe o qual feria seu
cumbido se o mesmo réo não se retirasse ju-
gando que Felippe ficaria morto. ^{11. 11.^o}

Que o réo commetteo o facto criminoso
na noite.

6o.
Que o réo commette o facto criminoso sem
surpresa

7o.
Que o réo commette o facto criminoso com
superioridade em força e arma de manueira
que o faziendo não pode defender-se com
probalidade de repellir a offensa.

8o.
Que o réo commette o facto criminoso impel-
lido por motivo feroz.

Nestas termos fide-se a condemnacão do
Réo no grau máximo do artº 193 do cod.
Crim. Combinado com o § 2º do artº 2º do
mesmo cod. por se dar em as circunstancias
aggravantes do § 1º 4º e 15º do artº 10 do dito
cod. E para que assim se julgar se
offerecer o presente libelo para se apura-
r a verdade e a final julgado proferido.

Exortas

Se
Vai com um documento e requer-se a
bem da accusação que tenham lugar as
deliberações legais especialmente que se
já notificadas os testemunhas e lares ar-
rolados para comparecerem as sessões do
juri, assim de jurar o que souberem, e
perguntado lhes for, a verda da presente
causa.

Sao Miguel 15 de Outubro de 1858

O Promotor

O Promotor Publico
Antônio Luis de Souza Brito

Roll das testemunhas

Laurentino Tolentino d. Faria	
Cypriano Per e d. Amorim	
Franco e Ignacio	
João da Costa Cezar	Moradores em
Sebastião Xavier d. Suro	Biquapá
José Maria	
Eufrazia liberta	

~~1878~~



M^{to} Sr Collector das Fendas Gerais

P. Collector da F. de S. Miguel
15-10-78

Miguel


O Director Publico da fenda allem da Justica
Publica requer a V. Sa se digna revender e
licenciar junto a esta qual a idade como
foi praticado a bordo Luminoso e novo
que foi de D. Maria Antonia da fenda
ceidada, e qual a que se apresenta
tem.

A V. Sa deferem.



Eu, o Director Publico da fenda allem da Justica
da Collector da F. de S. Miguel.

O Director Publico da fenda allem da Justica
tucido especial de todos os escravos
dite municipio, ville af. 24. 8. 78
foi praticado a bordo
Luminoso, e novo
e foi de D. Maria Antonia da fenda
ceidada, e qual a que se apresenta
tem.

de 1872. Desfendo e' sustento o
que afirmo sob juramento de
mea carga.

S. Miguel, 15 de Outubro de
1878.

Orenio
Perissimo Bento Pereira Ex-off. no
fornecido a Luy

Data
Aos quinze dias do mes de Outubro
de mil oitenta e oito annos, nesta villa de S. Miguel em
meu Cartorio, por parte do Promotor Publico, da mesma villa
dao Antonio Luy de Souza Balleary
mofei interpor estes autos com
diligente e documentado relatorio, e deffini-
co e deffinição. Em Antonio Luy de Souza Balleary
co deffinição. E assim interponho
fui o mesmo

Concluido
Elogo com deffinição e deffinição com
por as deffinições e deffinições. Doutor
fui o mesmo e deffinição e deffinição

Concurso de Cantaluz, de que se
debe entender. En el anterior
año de 1842. Se acordó entre
los señores Cantaluz y de
donde se halla el ~~de~~
Reino de Sicilia, en que se copia de
documentos, y de los que se han
reco pido, notándose que se han
disputado no ent. 342 de regl. n. 1842
en febrero de 1842, y también para
pender un premio de 1000 rs. por
se archa con la nota p. 1842. 342
en 1842, en que se ha necesario
deber, según se ha en forma en
el año de 1842, en que se ha
aprovechando de los documentos
de 1842, en 15 de febrero de 1842.
Cantaluz

Declaración
de que se ha de entender
breve en el acto de la
orden, en el año de 1842, en
un año de 1842, en que se
el año de 1842, en que se
año Concurso de Cantaluz, en que
subreque este año, de que se
terno. En el año de 1842, en
de los señores Cantaluz, en que se

[illegible]

[illegible]

*Dr. Gio: Maria ...
Co: Gio: Maria ...
1810*

Official History of the
War of 1812

Recebi copia do libello pelo qual
sou acusado pela justiça publica,
e do rol das testemunhas e documento.
Villa de São Miguel 29 de Outubro de
1848.

Atrogo do meo Gruntemo
João da Costa Cesar

Como Teste - Fran. L. Ferr. Raziz
- Fran. Janesky do Reg. 2^o

James M. Smith

The first of these is the fact that the
 Government has been unable to
 secure the necessary funds to
 carry out its policy of
 maintaining the peace and
 order of the country.

[illegible]

1. *Protonotaria*
 No 1878. *Protonotaria*
 2. *Protonotaria*
 3. *Protonotaria*
 4. *Protonotaria*
 5. *Protonotaria*
 6. *Protonotaria*
 7. *Protonotaria*
 8. *Protonotaria*
 9. *Protonotaria*
 10. *Protonotaria*
 11. *Protonotaria*
 12. *Protonotaria*
 13. *Protonotaria*
 14. *Protonotaria*
 15. *Protonotaria*
 16. *Protonotaria*
 17. *Protonotaria*
 18. *Protonotaria*
 19. *Protonotaria*
 20. *Protonotaria*
 21. *Protonotaria*
 22. *Protonotaria*
 23. *Protonotaria*
 24. *Protonotaria*
 25. *Protonotaria*
 26. *Protonotaria*
 27. *Protonotaria*
 28. *Protonotaria*
 29. *Protonotaria*
 30. *Protonotaria*
 31. *Protonotaria*
 32. *Protonotaria*
 33. *Protonotaria*
 34. *Protonotaria*
 35. *Protonotaria*
 36. *Protonotaria*
 37. *Protonotaria*
 38. *Protonotaria*
 39. *Protonotaria*
 40. *Protonotaria*
 41. *Protonotaria*
 42. *Protonotaria*
 43. *Protonotaria*
 44. *Protonotaria*
 45. *Protonotaria*
 46. *Protonotaria*
 47. *Protonotaria*
 48. *Protonotaria*
 49. *Protonotaria*
 50. *Protonotaria*
 51. *Protonotaria*
 52. *Protonotaria*
 53. *Protonotaria*
 54. *Protonotaria*
 55. *Protonotaria*
 56. *Protonotaria*
 57. *Protonotaria*
 58. *Protonotaria*
 59. *Protonotaria*
 60. *Protonotaria*
 61. *Protonotaria*
 62. *Protonotaria*
 63. *Protonotaria*
 64. *Protonotaria*
 65. *Protonotaria*
 66. *Protonotaria*
 67. *Protonotaria*
 68. *Protonotaria*
 69. *Protonotaria*
 70. *Protonotaria*
 71. *Protonotaria*
 72. *Protonotaria*
 73. *Protonotaria*
 74. *Protonotaria*
 75. *Protonotaria*
 76. *Protonotaria*
 77. *Protonotaria*
 78. *Protonotaria*
 79. *Protonotaria*
 80. *Protonotaria*
 81. *Protonotaria*
 82. *Protonotaria*
 83. *Protonotaria*
 84. *Protonotaria*
 85. *Protonotaria*
 86. *Protonotaria*
 87. *Protonotaria*
 88. *Protonotaria*
 89. *Protonotaria*
 90. *Protonotaria*
 91. *Protonotaria*
 92. *Protonotaria*
 93. *Protonotaria*
 94. *Protonotaria*
 95. *Protonotaria*
 96. *Protonotaria*
 97. *Protonotaria*
 98. *Protonotaria*
 99. *Protonotaria*
 100. *Protonotaria*

Copia do Edital

O Doutor e Amancio Goncalves de Cantaleira Cavalleiro da Imperial Ordem do Rio de Janeiro
Municipal e Imperial, visto o Edital de 11 de Maio de 1878, e o Edital de 11 de Maio de 1878
faz saber que pelo Juiz de Direito da Comarca Doutor Honorario Pereira Coutinho em
foi communidado haver designado o Juiz de Direito do convento anno de 1878, as 10 horas
da manha para abrir urna Surra Ordinaria de Juiz que traballava em duas condecora-
tões e que no caso do Art. 326, havendo se procedido ao sorteo de 48 Juizes que tem de ser
os mesmos da Surra, em conformidade do Art. 328 e 329 do Regulamento de 11 de Maio de 1878
e do de 1842, foram sorteados designados os Juizes da seguinte

Lista de Juizes

1 Antonio Carlos de Carvalho	13 Francisco Soares de Almeida	25 José Francisco de Sá	37 Manoel Bastos de Sá
2 Antonio Francisco de Sá	14 Henrique Justino de Sá	26 José Antonio de Sá	38 Manoel de Sá de Sá
3 Antonio de Sá de Sá	15 Francisco de Sá de Sá	27 José de Sá de Sá	39 Manoel de Sá de Sá
4 Antonio de Sá de Sá	16 Francisco de Sá de Sá	28 João de Sá de Sá	40 Manoel de Sá de Sá
5 Antonio de Sá de Sá	17 Francisco de Sá de Sá	29 João de Sá de Sá	41 Manoel de Sá de Sá
6 Antonio de Sá de Sá	18 Henrique de Sá de Sá	30 João de Sá de Sá	42 Manoel de Sá de Sá
7 Antonio de Sá de Sá	19 Joaquim de Sá de Sá	31 João de Sá de Sá	43 Manoel de Sá de Sá
8 Antonio de Sá de Sá	20 Joaquim de Sá de Sá	32 João de Sá de Sá	44 Manoel de Sá de Sá
9 Antonio de Sá de Sá	21 João de Sá de Sá	33 João de Sá de Sá	45 Manoel de Sá de Sá
10 Antonio de Sá de Sá	22 João de Sá de Sá	34 João de Sá de Sá	46 Manoel de Sá de Sá
11 Antonio de Sá de Sá	23 João de Sá de Sá	35 João de Sá de Sá	47 Manoel de Sá de Sá
12 Antonio de Sá de Sá	24 João de Sá de Sá	36 Manoel de Sá de Sá	48 Manoel de Sá de Sá

Outeiro sem fazer mais saber, que no caso de Surra ha de ser julgado os Juizes que se acham em
o Juiz de Direito da Comarca (de 11 de Maio de 1878). Mas as regras, e a cada um de
bem como todos os Juizes, e a cada um de Sá de Sá. Mas as regras, e a cada um de
Municipal e Imperial, e a cada um de Sá de Sá. Mas as regras, e a cada um de
seguintes, em quanto de Sá de Sá. Mas as regras, e a cada um de
detodos, mandamos fazer o seguinte, que se acham em Sá de Sá. Mas as regras, e a cada um de
regras e regras, e a cada um de Sá de Sá. Mas as regras, e a cada um de
as Juizes, e a cada um de Sá de Sá. Mas as regras, e a cada um de
do de 1878. E a cada um de Sá de Sá. Mas as regras, e a cada um de
em Comarca de Cantaleira.

Esta conforme o Edital de 11 de Maio de 1878
Antonio Francisco de Sá de Sá

1. Junta de ...
choz trinta e seis domos de outeiro
do d'umil oito centos setenta
e oito annos, nesta Villa
de Sao Allegre, em anno de
toiro, faço junta de petição
e supplicas que aocidentu de
segue, de que faço ute por
mo. Eu Antonio Francisco
de Alencar, Escrevo que
ouderer

- | | |
|-------------------|---------|
| 1. Antonio de ... | 15. ... |
| 2. ... | 16. ... |
| 3. ... | 17. ... |
| 4. ... | 18. ... |
| 5. ... | 19. ... |
| 6. ... | 20. ... |
| 7. ... | 21. ... |
| 8. ... | 22. ... |
| 9. ... | 23. ... |
| 10. ... | 24. ... |
| 11. ... | 25. ... |
| 12. ... | 26. ... |

1. ...
2. ...
3. ...
4. ...
5. ...
6. ...
7. ...
8. ...
9. ...
10. ...
11. ...
12. ...
13. ...
14. ...
15. ...
16. ...
17. ...
18. ...
19. ...
20. ...
21. ...
22. ...
23. ...
24. ...
25. ...
26. ...
27. ...
28. ...
29. ...
30. ...
31. ...
32. ...
33. ...
34. ...
35. ...
36. ...
37. ...
38. ...
39. ...
40. ...
41. ...
42. ...
43. ...
44. ...
45. ...
46. ...
47. ...
48. ...
49. ...
50. ...

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the above named matter. I have the honor to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration. I am, Sir, very respectfully,
 Yours, etc.

~~Alf. Por Juiz Municipal~~

~~... ..~~
~~... ..~~
~~... ..~~
~~... ..~~

Por o parte l'heito Quintina, no p'prio
 pro seu Curador ap'ado assignado,
 que tem recebido copia do Libello
 Crime pelo qual e' accusado pela
 Justica publica, vem requerer
 a V. H. assistencia de contrarias
 a libello; dignando-se V. H. man-
 dar proseguir a todos os dena-
 termos do processo, a fim de
 ser o mesmo apresentado a sala
 do Juiz de foy, para ter
 o devido julgamento.

Victor termos, o
 Juiz de foy, Supp.
 como requer. P. R. H. Inferior, mandando
 obtemperar de se de j'untar esta acor-
 datada de 1878. T. e. de q'ue
 Cantalini E. P. H.

Collegial, 30 de Outubro de 1878
 O Curador

Jaime J. da Silva



Conchegão

Atos trinta e duas dozes de outu-
bro de mil oito e cento e setenta
e oito annos, nesta Villa de São
Allegual, em um cartorio o fa-
co conclusos ao Meritissimo
Senhor Doutor Juiz Alunni-
cipal do Termo e Fiança de Con-
ceição de Cantalero, de quem faz
este termo. Eu Antonio Francisco
de Medeiros Escrivão que
asservi. Oly.

Estando em dam.º preparadas este processo,
seja em tempo apresentando ao juiz.

S. e Allegual, 30 de Setembro de 1878.

Cantalero

Data

Logo em seguida ao despacho
Supra, por parte do Juiz Alunni-
cipal do Termo Doutor e Fiança
de Conceição de Cantalero, me foi
entregue este auto digue fosse
este termo. Eu Antonio Francisco
de Medeiros Escrivão que
asservi.

Apresentação e reverbimento

Certifico que na sessão do Tribunal
do Juiz em dia trinta de noz de
Setembro do corrente anno foi este
processo apresentado pelo Juiz Alun-
nipal do Termo Doutor e Fiança

Amancio Comares de Cantaleir,
 e recebida pelo Juiz de Direito
 do Comarca Presidente do dito
 Tribunal Doutor Honorio Teixeira
 Coimbra a quem entregou a minha
 escrivão abaixo assignado, para
 de then ser em dadas como consta
 da respectiva acta do Tribunal
 no livro para isso destinado
 no qual me reporto em meu pro-
 prio e confesso e por comtór
 faciem a presente. Talla da Ses-
 são da Jury de 20 de Outubro de
 1878. Com João Rodrigues Pereira
 Escrivão de Officio que no impedimen-
 to de assistir de proprio teor
 a mesma assignado

João Rodrigues Pereira

De concluir

Elege-se para concluir do Juiz
 de Direito Presidente do Tribunal
 Doutor Honorio Teixeira Coimbra
 a quem se fez comtór para este ter-
 mino Com João Rodrigues Pereira
 Escrivão nomeado o escrivão
 (alg.)

e tendo-se o presente processo em estado
 de ser submittido a julgamento, de jure para se
 seguir a sessão de hoje. Talla da sessão de
 Jury de termo de 20 de Outubro
 B

1870.

Ordem do Tribunal
Honr. Juiz de Direito

Termo da reunião do Jury

Nos trinta dias do mês de Outubro
de mil oitocentos setenta e oito annos
nesta Villa de São Miguel Comarca de
mesmo nome e Província de Santa
Catharina no Salto da Casca da Com-
ra Municipal lugar destinado para
a reunião do Tribunal do Jury, aqui
presente Juiz de Direito da Comarca
Cantor Evaristo Teixeira Coimbra, o
promotor publico da mesma Comarca
Luiz de Santa Rêde Cruz, jurados
escriptes Evaristo Teixeira Coimbra e
mendo no impedimento do interior
do Jury, abaixo nomeado, as dez
horas da manhã designadas para
os trabalhos do Jury pela respectiva
edital e a porta aberta, principiou
a sessão tendo a comparecimento a official
de justiça José Victorino Costa nomeado
pelo Juiz de Direito para escripturo
do Jury, de que houve este termo. Em
falta Rodrigo Pereira Escrivaes e
hoje no impedimento do interior do
Jury a escriptura

Termo

Sermo de verificação dos cedulos

Em seguida ofui a Direito
abrindo a urna dos quarenta
este cedulo, que continha os
nomes dos jurados, e tirando para
fora de mim a urna, onde
nem annum menciona digo ser
na as em taõ adito fui em
alto voz e avista de todos os
circunstantes, verificando exis-
tirum quarenta e oito cedulas
as quaes foram recolhidas a
mencionada urna, e esta fecha-
do; de que mandou referir
fui leuor esta sermão que as
segue. Em João Rodriguez Pereira
Leuor os ad hoc um juiz de
to de proprietario o ueror
(Pereira Lima)

João Rodriguez Pereira

Sermo de abertura da urna do
Julgamento

Immediatamente em seguida abri
nomes dos jurados, e tirando para
fora de mim a urna, onde
nem menciona digo ser
na as em taõ adito fui em
alto voz e avista de todos os
circunstantes, verificando exis-
tirum quarenta e oito cedulas
as quaes foram recolhidas a
mencionada urna, e esta fecha-
do; de que mandou referir
fui leuor esta sermão que as
segue. Em João Rodriguez Pereira
Leuor os ad hoc um juiz de
to de proprietario o ueror
(Pereira Lima)

perante quarenta e tres jurados,
pelos qua Jury e Direito procedendo
atomo e conhecendo do facto
e excoer do jurado que tinham
dever de comprometter a consciencia
a multa que impozeram conforme
conta da respectiva Acta do
Tribunal no Livro Jurado e do
Tribunal do qual me reporto ao
poder e e contra do crime do
Furtivo de Jury e do jurado,
e depois publicando e exponendo
averguendo dos jurados perante
auctoridade abuta e sevari, do
que houve este termo. Eu
João Rodrigues Pereira Juiz
at ho tempo do juramento de crime
e do jurado do Jury e do jurado
(...)

Termo da Chamada das partes e testemunhos.

Em seguida e oportunidade a qual
gouverno este processo me es
crime abaixo nomeado foi a
chamada da lição dos testemu
nhos a mais pessoas que te
nham sido notificados, e for
tino do Jury e do as pregões
apresentou a artigos que a

ao diante vai junto ao que levou
este termo. Eu João Rodriguez
Pereira de Sousa ao breve no
presente ao deus e a todos os
juris amareis.

1. The first of these is the
the time of the day.
the time of the day.
the time of the day.
the time of the day.

the time of the day.
the time of the day.
the time of the day.
the time of the day.
the time of the day.

the time of the day.
the time of the day.
the time of the day.
the time of the day.
the time of the day.

the time of the day.
the time of the day.
the time of the day.
the time of the day.
the time of the day.

the time of the day.
the time of the day.
the time of the day.
the time of the day.
the time of the day.

the time of the day.
the time of the day.
the time of the day.
the time of the day.
the time of the day.

Certifico eu Porteiro do Tribunal do jury
abainho assignado ter apregado a porta
do dito Tribunal em altas vozes o res
quonting pardo, as testemunhas do a
cruzação Laurentino Pollecenio de Faria,
Gijprians Pereira de Amorim, Francisco
Jose Ignacio, Joao da Costa Bezor, Sebas
tiao Xavier da Souza, Joze Mina, Lu
frozeo liberta, e que comporecerão a
cudindo aos pregois, menos as testemu
nhas. E para constar puzi o presente
que assignei. Salla dos Sessões do jury:
nesta Villa de São Miguel, 30 de Outu
bro de 1878 O Porteiro nomeado
Jose Victorino Coelho

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in approximately 15 horizontal lines.]

Suma de comparecimentos em
partes e testemunhos,

Dado em Juiz. pelo ofor-
to do Juiz. Viras apre-
sença do Tribunal o ló-
piso, Quin sim por o
o qual tendo respondido
a pergunta do Juiz de
Direito, sobre se tinha ou
não advogado, em sus-
ta do negativo e mesmo
Juiz de Direito admitte
do réo não ter quem
o defendesse corrido
afurado o Antonio Cor-
te de Corvalles o qual
se encorrigem de de-
fesa de réo, e presente
tambem os testemunhos
todos do processo Laurin-
tino Poluênio de Araújo
Lajuniano Pereira de Amorim
Francisco José Ignacio Mar-
tins João de Costa Lee-
sor Sebastião Xavier
de Souza, José Maria e
Eufrosio Liberto que
foram todos recolhidos a
Sala Computada onde
não podiam ouvir os
debates do processo
e nem tambem os

as supostas terras em
outros, do que fizes
te termo. Ou não
Rodrigo D'Almeida
criou ad hoc no
pedimento do terreno
em anexo.

Termo de Juramento ao Defensor.

Cologo a Juiz de Direito honrado
 a seu esclarecido seu feitor e
 mais ter quem o defendeu no
 nome por o defender ao Juiz
 Antonio Carlos de Carvalho que
 jurou suspenção de jurado, ao
 qual ofereço o juramento dos San-
 tos Evangelhos e lhe incorporei
 que com boa e leal consciência
 defenderei o dito rio e suas
 por um acerto o juramento pro-
 metto cumprir, do que a respeito
 Juiz mandou fazer este termo
 que assignou com o juramento.
 Eu José Rodrigues Pereira Escrivão
 da Alfama que no expediente
 do proprietario por motivo as-
 seg.

Presença da Rainha

Antonio Carlos de Carvalho

Termo de Sorteios do Juiz
de Santarém

Depois juramento ao defender
do Rio de Santarém e partes
seu patrono: Tormento e seus
esquadrões, lugares, e Juiz de Tini-
to declarando que se irá pro-
ceder ao sorteo dos doze Ju-
izes de facto que tinham de
formar o Juiz de Santarém,
deu os artigos 245 e 247 do
Código do Processo Criminal,
e depois abrimos a urna
dos quarenta e oito cédulos
mandou chamar Juvenio
que tirasse os cédulos cada uma
por sua vez assim observando
a referida urna, e lendo os
artigos os cédulos os mes-
mos tempo que eram extra-
hidos, schivou sorteados, por
conformar o mencionado Juiz
e no ordem em que se achou
as doze jurados seguintes
João José Bernardino, Loba-
dor Miguel de Lima
Venâncio Justino Regis
Joaquim herculano Pereira
Henrique Pedro Alvarado
Joaquim Elias de Silveira
Antonio Candido Pereira
João Francisco Regis
João

José Luis Alvar de Brito
 José Manuel Gonçalves
 Leandrinho de Almeida
 Refugio José de Amorim
 Os quatro acima nomeados os seus
 competentes lugares e poderes
 de publico a市政 da qual em
 aforro.
 Durante a sorte foram recu-
 sados por parte do rio os
 jurados Joaquim Carlos de
 Carvalho e Francisco An-
 tonio de Silva Romão, e por
 parte do patamar de publico
 Manuel Antonio Branco, Fran-
 cisco Gonçalves da Luz, José
 José Rosa, José Antonio Gomes,
 ficando inhabilitados de servir
 o jurado. Martiniano de Souza
 de Silva, por ser irmão de ju-
 iz de facto Salvador Miguel de
 Souza, e jurado Antonio Do-
 mingos Caralhinho por ser
 irmão também do juiz de
 facto Salvador Miguel de
 Souza os quatro ambos ti-
 nhão sido antes sorteados para
 comporem o jurado de Sortes,
 tendo também jurado de
 pensar por ter interesse
 na decisão da causa o jurado
 de Antonio de Souza e Silva
 por ser irmão de Carlos.

do erro offendido, sendo
igualmente impedido o
Dado e a terna e a cor
vinda por ter sido nomeada
depois do rio, do que la
vra e a terna. Com isso
Rodrigo Pereira e a terna
ad hoc que no impedimento
do erro e a terna e a terna
a terna

Termo de juramento ao Jurij de
Sentença

Concluido o sorteo, o Juris de Pui-
to levantando-se e apor elle to-
dos os Jurados e mais circunstan-
tes, sahesse o juramento aos doze
Juris de facto inencionados no
Termo Acto sendo o primeiro d'estes
como Presidente interino do Jurij
de Sentença com o mao direita
sobre o livro dos Santos Evangelhos
e em alta voz, a seguinte formu-
la: "Eu Juro firmemente bem e sincer-
amente nesta causa, haverem
com franqueza e verdade do tudo
diante de meus olhos. E os cabi-
e proferir o meu voto segundo
a minha consciencia, e depois
dizendo successivamente os mais
Juris de facto com a mao di-
recta sobre o mesmo livro em
alta voz. Assim o juro. E do que
adito Juri mandou lavrar este
Termo de juramento em q'do ad-
signou com os doze Juris de
facto. Eu Juri Rodriguez Pavia
Escrivão do Crapito que nos
impedimento de juramento o
exercer."

Seuirma Combr

João José Bernardino.

Salvador Miguel de Ag. N.º 11

Justino Regiz
 Joaquim Lervulo Pereira
 Henrique Pedro de Moraes
 Joaquim Elias da Silva
 Antonio Candido Pereira
 Joao Francisco Reges
 Jose Luiz de Brito
 Jose Manoel G. B.
 Carlos Camargo da Cruz
 Referrindo Jose de Amorim

Termo de interrogatorio ao réo

Deferido o juramento aos dezes
juizes de facto e achando-se
o Rio Lixo e ferros e um
coacção alguma, o Juiz de Pa-
ço passou a interregal-o pelo
modo seguinte.

Perguntado qual era nome na
Turquia onde estava e resi-
dencia?

Requemos o favor de V. Ex.ª
natural d'esta terra comvinte
anos de idade mais ou menos,
solteiro, e residente em casa
de um a de outros no lugar
de Biquassim d'esta terra.

Perguntado qual o tempo de sua
residência no lugar de S. Domingos?
Respondeu Ser de a em no presente.

Dei Schenker

Perguntado qual o seu meio de vida ou profissão?

Respondeu trabalhar na roça e como carpinteiro.

Perguntado se sabe ler ou escrever?

Respondeu que não.

Perguntado se sabia o motivo pelo qual era acusado? A quem ou a alguma uclorimato acia respeito?

Respondeu que sim por ter ferido a Felipe escravo de outro moço da Santa e Cunha.

Perguntado aonde estava ao tempo que se deu o contacto a crime?

Respondeu que estava em casa de Antonio da Santa e Cunha.

Perguntado se conhece as testemunhas que fôrão no processo, e se tinha alguma contra digo alguma coisa a favor contra ella?

Respondeu que conhece todos meos leguaes e vizinhos da Santa e Cunha e que nada tem a favor contra elles.

Perguntado se tem algum meo lido portador que o tenha accusado?

Respondeu que não tinha.

Perguntado se tem factos a atalgar ou provas que justifiquem

Seu alvará

justifiquem, ou mostram sua
innocencia?

Respondeu: que soffre a muito
amores de ataques fortes nos
quizes e' acommettido subito
mente vagar pela aqual em
bora procure trabalhar e mais
de ganhar arida: vae por
fatos repellidos, e quando ainda
era escravo foi trabalhar em
Porto Rello: indispõdo-se com
elle um porceiro de nome
Tito que foi causa d'elle de
se retirar. Logo depois um
camisado foi metido com
pancadas e ate' amarrado com
cordas e arastado quando se
achava de baixo da porta do oco
que costuma thar do, e vestendo
para Biquassu chi' contem
or suas infortunas afora do
Coto Rello que conseguiu
obter para elle a carta
de liberdade. Procurando depois
emprego sua vida foi ate'
acabar de Lagos e onde vestia
a comido de um tio seu de
nome Vicente: amarrado ante
Comite Velho e foi forçado
pôr do dito tio, donde sahio
tu dia de mais por intrigas
de mulher d'este, sendo despedida
da casa amica morte; dahi de

dirigiu-se ao depois para a casa
de seu senhor meco Antonio de
Sama Alentejo, e lá se achou
a dois dias, quando ator
mentado por Felipe que sempre
se malquistava com o rei, di-
fizem-lhe um golpe de machado
em quanto dormia dormia, em
do alto monte.

Perguntado de como tempo
deschegou a morte a Felipe?

Respondeu que não, a morte a
da occorreu em que Felipe se
achou dormindo junto ao fogo
para aquecer-se o golpe no pes-
coço.

Perguntado se era com tenção
a morte a Felipe?

Respondeu que não.

Perguntado na occorreu em que
deschegou o golpe estava de baixo
do influenciar do ataque a quem
seu filho perfeito?

Respondeu que não teve ataque
naquelle dia, resolveu-se de
referente a vingar-se de Felipe
e que muito convencido teve
de que fez, retirando-se depois
para a Capital da Província em
de foi se apresentar ao
Chefe da Polícia.

Perguntado porque razão e com
que fim procurava matar

Seu Alentejo

matos a Felipe?

Respondeu que vivendo desgostoso
por se ver repellido por todos
sem poder ser admitido em
coisa alguma. Para sobreviver
avista de seus atouques, sendo
até apellidado de matador por
diversos vizes, resolveo pro-
curar abrigo em qualquer cabeca
para esse fim. Commetto o
Crime.

Perguntado se seus atouques são
suaveis e quanto tempo duram?

Respondeu que costumão durar
tres dias, tendo por um intervallo
de descanço, sendo que nos conjun-
ções de seu continuas aporrecer
em encomendas.

Perguntado se tinha mais alguma
coisa a declarar ou a esclarecer?

Respondeu que sempre estimou e
seu ex-líber Jan. Luis de Ladroneiro
e sempre estimou bem, deitando
elle a si, de muitas muitas feiras,
nao só pecuniarias como tambem
por empréstimo de amparo e
ganhos para o seu trabalho. Con-
cluio por esta forma o presente
interrogatorio no qual foi elle
tido o sig., elle entendeu ao dicto. etc
para o monico de evidenciar
as emendas, pueras, como oportu-
namente lido por mim examinado

escritas abatto sumidas, e nada
mais sendo declarado munda
o referido Juiz mechor uia tem
que subscrive em todos os seus
fatos, e assigna com os seus
testamentos. Yosi Yosi Rosa
Manuel Fogaça da Costa Li
guira, aqui sendo deu fe'. Eu
Yosi Fogaça Fogaça Fogaça
Deputado que no impedimento
de molestar a propriedade
usaria.

Honora Fogaça Fogaça

Yosi Yosi Rosa
Manuel Fogaça da Costa Li

Acta ai exame.

Immediatamente se fez o
interrogatório supra, havendo
os lib. Lumbos declarado ser
menor, mas obstante haver
no processo o documento de
fatos trinta e nove, nomeam
o Juiz de Direito a Juiz Yosi
Luis de Lirramento, e o Juiz
Yosi Francisco de Lira, assim
a procederem a exame ao dito
Lib. e declararem em seus com
circunstancias qual a idade prova
vel do Lib; e passando o Juiz

La Caimba

do que foy este Testmo. Louzô
Rodrigo de Berron Escrivão
hoje que no suplemento de
acórdão intima acórdão.

Auto de accusação.

Auto aliterado supra, com
muitos offícios, e doado a
poderem ao promotor ju-
ris, etc, deservendo a
accusação, mostrando os
artigos de lei, e grão de
fama em que pelo crime
termina entendido entre os
incurso, les entre vez
atibuido aos peccos a
procuração, e piz os feitos
e razões em que sustentada
a culpabilidade de deus, de
que haora este termo. Louzô
Rodrigo de Berron Escrivão
e acórdão.

Termo de dispensa do Test
Termos de accusação

Termos de accusação, e
unido a sala publica
a testemunha Laurindo
Petrônio de Berra, e doado

edado a palavra ao promotor
para inquirir a lei por
ella dita que precederá não
só da inquirição d'esta lide
mas como de todos os
outros de accusação, e sendo
lido a palavra ao defensor
do réo por este foi declarado
que dispunha igualmente
a inquirição d'outros testemen-
tos perante o tribunal visto
como seus depoimentos des-
truíam os outros, e que sendo
avida pelo offiz de direito
essentialem. em as fações de
facto se precedia também
dos testemunhos de accusação
e sendo respondido unanimi-
mente que dispunha, não
do offiz de direito que o
offiz de direito José Brito
Ribeiro Leal abriu a porta
da sala em que se achava
os ditos testemunhos produzidos
as razões de reticencia por
terem sido dispensados, e
que locuti ante tribunal. Que
José Rodrigues Ribeiro ter-
minou as suas acções

De directo do Defezor

A defesa

Dispensados os testemunhos
da accusação como ficou dito
e transmitido o processo e toda
a polêmica ao defensor do
réu este desenvolve a defesa
mostrando ali todos os factos
e razões que sustentam a sua
innocência, ao que fez este
termo. Em João Rodrigues Ben-
to Encina ad hoc do jury
execuq

Replica

Terminada a defesa e não
havendo testemunhos da mes-
ma natureza transmitido
do processo e toda a polê-
mica ao promotor publico
que apresenta este ~~Replica~~
os argumentos contrarios
ao que larrei este termo
Em João Rodrigues Ben-
to Encina ad hoc do jury
execuq

De

Desistencias de triplica

Terminar a triplica donde o juiz
de Direito a petição as ac-
ções de não prova triplici
e os jurados for oito que
desistam de triplica de que for
este termo. Em caso de não
querer desistir. Evidente ao pro-
curador

Termino de encerramento de
debates summa de accusa-
ção e de defesa, e leitura
das questões de facto ao ju-
ry de sentença

Termino a triplica, digo Termino
a petição e triplica sobre o caso
de Direito perguntado ao jurado
de sentença de estarem sendo
seus por julgarem a causa
e como estes se pronunciarem
pelo affirmativo adit for
encerram os debates, resu-
mi a motivação de accusação
e de defesa escrever as
questões de facto propostas
ao jurado de sentença e os le-
ver alla voz, do qual lerem
este termo. Em caso

João Rodrigues Pereira Soares
 vai ao Rio de Janeiro

Terrão da retirada do Ju-
 rí ao Senado do Salto
 publico para a Salto de
 Cruz.

Vide as questões de facto
 e entrega de ao presidente
 interino do Juiz de Santa
 Cruz e o processo de crime de
 facto que tem vindo a ser
 Juiz de Santa Cruz a Salto de
 Cruz em confissão, em
 cuja porta de cada um dos
 donos offerecidos de Santa
 Cruz e Santa Cruz e Juiz
 do Salto de Santa Cruz
 ad hoc no facto de effec-
 to que por ordem do Juiz
 de Santa Cruz e Santa Cruz
 do os referidos Juiz e se
 fizesse portos de amunici-
 mento para a fim de ser con-
 sentiram qualquer com mu-
 nicação, de que foi este terreno.
 São João Rodrigues Pereira
 Soares ad hoc do Juiz de
 Cruz

Temo de v. alto. Do Juny. a
Santarem a sobre publica
e lictura de sus supositos.

[illegible]

Nos Officinas de justiça abaixo assignados
mos que não houve communicação
por qual quer maneira com os das e
quezis de facto que compemhão o jurj
de sentença assim no tranzito desta
Salla publica a Salla Secreta, como
enquanto nesta se conservará, e para
constar passamos a presente que
assignamos. Salla dos Sócios do jurj
na Villa de São Miguel, 30 de
Outubro de 1848.

José Victorino Coelho
João da Costa Cesar

The first of these is the
 fact that the population
 of the world is increasing
 at a rapid rate. This is
 due to a number of factors,
 including improved medical
 care, increased food supply,
 and a general decline in
 mortality rates. The result
 is that the world is becoming
 more crowded by the day.
 This has led to a number
 of problems, including
 increased competition for
 resources, increased pollution,
 and increased social and
 economic tensions. It is
 therefore essential that we
 find ways to manage our
 growing population in a
 sustainable and equitable
 manner.

51

Puesitos.

- 1.º -

O réo Quintino, no dia 4 de Junho do corrente anno, descarregou no escravo Felippe um golpe de machado, causando-lhe o ferimento constante do corte de corpo do delicto de flos ?

- 2.º -

Esse ferimento produziu no paciente grave incommodo de saúde ?

- 3.º -

Esse ferimento inhabilitou o paciente do serviço por mais de vinte dias ?

- 4.º -

O réo commetter o facto criminoso com a circumstancia de haver tentado contra o paciente para mata-lo, isto manifestado por actos exteriores e principios de execução, que não teve effeito por circumstancias independentes da vontade do mesmo réo ?

- 5.º -

O réo

- 5° -

O réo commetter o facto criminoso de noite?

- 6° -

O réo commetter o facto criminoso com sorpresa?

- 7° -

O réo commetter o facto criminoso com superioridade em arma de maneira que o paciente não pudera defender-se com probabilidade de repellir a offensa?

- 8° -

O réo commetter o facto criminoso impellido por motivo frivolo?

- 9° -

Existem circumstancias atenuantes em favor do réo?

- 10° -

O jury reconhece a existencia da loucura por parte do réo?

Sala das Sessões do jury de S. Miguel,
20 de Outubro de 1880.

Alfay & Dr.º Honório Pires e J.º J.º

O jury depois de haver nomeado dentre si por executivis secreto e por maioria absoluta de votos o seu presidente e secretario, da leitura recommendada e pela alex, e mais formalidades desta, respondeu:

Ao 1.º quesito

Sim por 11 votos. O rei Quentino, no dia 4 de junho do corrente anno desappareceu no escriptor Felippe um golpe de machado, causando-lhe o ferimento Constante do auto de corpo de delicto de f.º

Ao 2.º Sim pelo mesmo numero de votos. Esse ferimento produziu no paciente grave enfermado de san de.

Ao 3.º Sim pelo mesmo numero de votos. Esse ferimento inhabilitou o paciente do serviceo pº mais de 30 dias.

Ao 4.º Sim pelo mesmo numero de votos. O rei commetter o facto Criminoso Com a circumstancia de haver tentado Contra o paciente para malab, isto manifestado por actos exteriores e principio de execucao, que nao teve effeito pº circumstancias independentes da vontade do mesmo rei.

Ao 5.º Sim pelo mesmo numero de votos. O rei commetter o facto Criminoso de noite.

Art. 6.º Sim pelo o mesmo numero de votos
O réo Commetteu o facto Criminoso
Com sorpresa.

Art. 7.º Sim pelo o mesmo numero de votos
O réo Commetteu o facto Criminoso
Com superioridade em armad de ma-
neira que o paciente não podera de-
fenderse Com probabilidade de re-
pellar a offensa.

Art. 8.º Sim pelo o mesmo numero de votos
O réo Commetteu o facto Criminoso im-
pellido por motivo fisico.

Art. 9.º Não por igual numero de votos.
Não existem Circunstancias attenu-
antes em favor do réo.

Art. 10.º Não por igual numero de votos
O jury não reconhece a existencia
da loucura por parte do réo.

Sala secreta do Jury 30 de Outubro 1878

O Presidente

João Francisco Regis

O Secretario

Antonio Candido Pereira

João Manoel Lyra
Candido Camargo de Lencas

Salvador Miguel de Souza

Joãoquim Elias da Silva

Veronico Justino Regis
Henrique Pedro de Barros
Jose Luis M. de Brito
Joaquim Servulo Pereira
Proferino Jose de Amorim
João José Bernardino.

Em conformidade das decisões do
juz. julgando o eis Quintino incurso no
grão máximo do art. 193 do Cod. Crim.
combinado com o art. 34 do mesmo Cod,
e condemnando á pena de vinte annos de
galés e cutas. Sala das Sessões do juz.
da S. Magist. 30 de Outubro de 1878.

O Juiz de
Honorio Severina Coimbra

Publicação da Sentença

Publicada a sentença su-
pra no presençe do
"jornal" e "jornal" de Direito
do por terminados a julga-
mento do presente processo
processo que me foi en-
tregue ao de pois de ter sido
publicado, e mandado com-
por por um juiz do ju-
do minto fl. 1. em 1.º
Rodrigo Pereira Pereira
vis. do juiz que o mandou

Canta

Jur de Pinto D. Coimbra

Descontas de promessa 3.000

Juram. de defensor .300

Presidência de Jurij 15.000

18.300

Jur de D. Leantali'ci

Inquirição de 6 test. e juram. de si mesmos 6.600

Promessa de f. 32 3.000

Interrogatório de f. 31 .800

Juram. de leuados .300

Designação de 4 mand. 1.200

11.900

Escrivão Medeiros

Autuação 1.000

Fórmos de juntada, conclusões dat os 9.600

Inquirição de 7 test. 14.000

4 mandados 4.000

autos de f. (3) 9.000

Fés de f. af. 13.000

Leitura de processo 6.000

Contas do inquirido f. 16 10.000

66.600

Escrivão Pereira

Contas do corpo de delito f. 16

28.700

Prelitos Genes f. e Jurij (ambos)

12.000

Delegado Serenino

Contas do corpo de delito f. 16

5.200

142.700

Transporte
Promotor Público
Bella Cruz.
Assistencia apontada da culpa 5.000
Accusação perante o júri 10.000
Libello affs 6.000 Dezente 21:000

Curador Carralho
Despesa de réis 60000 60.000

Official de justiça Caêlho
Diligencia de ff. affs 51.500 51.500
275.200

Plantador interno
João Jorge de Camps

